



PROCESSO Nº 90/16

PROTOCOLO Nº 13.872.777-7

PARECER CEE/CEIF Nº 47/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES
MELO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 92/16 -Sued/Seed, de 26/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 03/12/15, de interesse da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Melo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Iretama que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (fl. 87).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Melo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Paraná, 87, município de Iretama, mantida pela Prefeitura Municipal de Iretama, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4701/12, de 31/07/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 20/08/12 até 20/08/17 (fl. 90).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5632/06, de 29/11/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 2597/13, de 04/06/13, por quatro anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2013 (fl. 105).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, à folha 88.



PROCESSO N° 90/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 133)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período vespertino das 13h00 às 17h00, e noturno das 18h30 às 22h30, de segunda-feira à quinta-feira.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



PROCESSO N° 90/16

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

Matriz Curricular (fl. 117)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I- PRESENCIAL				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LURDES MELO				
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA-PR				
MUNICÍPIO: IRETAMA		NRE: CAMPO MOURÃO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE DE 2010		FORMA: SIMULTÂNEA		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 HORAS RELÓGIO				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA				
MATEMÁTICA	300 HORAS	300 HORAS	300 HORAS	300 HORAS
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA				
TOTAL GERAL:	1.200 HORAS			

Cecília Zilda Porto Sampaio
Diretora
Pof: 8552012 - RG: 4.691.394-7

1.3 Avaliação Interna (fl. 118)

Curso: Educação de Jovens e Adultos - 1º semestre

Ano Série Etapa Módulo	MATRICULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍTES				
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
1ª ETAPA	15	10	03	04	11	04	02	01	02	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	11	08	02	02	09
2ª ETAPA	04	02	03	00	11	00	00	00	00	02	00	00	00	00	05	00	01	00	00	02	04	01	03	00	02
3ª ETAPA	02	07	10	02	06	01	04	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	01	03	10	01	06
4ª ETAPA	09	06	03	02	04	01	02	00	01	00	00	00	00	00	00	02	03	02	01	01	06	01	01	00	03



PROCESSO N° 90/16

Curso: Educação de Jovens e Adultos - 2º semestre

Ano Série Etapa Módulo	MATRICULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
1ª ETAPA	01	02	01	19	06	00	01	00	06	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	01	01	13	06
2ª ETAPA	10	10	03	02	12	02	00	01	00	04	00	01	00	00	00	01	01	00	00	05	07	08	02	02	03
3ª ETAPA	03	02	02	00	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	03	02	02	00	02
4ª ETAPA	04	05	11	02	06	02	00	04	00	01	00	00	00	00	01	03	04	01	03	01	02	03	01	02	

1.3 Comissão de Verificação (fl. 119)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 203/15, de 09/11/15, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras, Julieli Elisa Teixeira Campanha, licenciada em Pedagogia e Chirley Augusto da Silva Moura, licenciada em Matemática, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...)Prédio conservado, recebeu melhorias...rampas de acesso...possui Biblioteca com acervo atualizado...laboratório de Informática...refeitório...quadra de esportes coberta...rampas de acesso, corrimão,...luzes e saídas de emergência...salas para direção, orientação, secretaria...possui onze salas de aula,...duas são utilizadas pela EJA no período noturno...Licença Sanitária nº 177/15, válida até 17/08/16...Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros...válido até outubro de 2016.

Consta à fl. 130, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 136)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 43/16 da CEF/Seed, de 13/01/16, é favorável à renovação da autorização de funcionamento do curso.

1.5 Parecer Deja/Seed (fl. 133)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 09/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 90/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pela demora da vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo em vista as adequações solicitadas.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2017, da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Melo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Iretama, mantida pela Prefeitura Municipal de Iretama, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 90/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE